



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO  
Área Especial - Entre Quadras 41/42 - Centro - CEP 72900

Lei Nº 171 de 29 do Mês de Julho de 1992.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento da dívida para com o INSS e dá outras providências".

HÉLIO RODRIGUES MANGABEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Descoberto, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - acordo de parcelamento para o pagamento da dívida para com o referida instituição, na forma do Art. 58 da Lei Nº 8.212 de 24 de julho de de 1991.

Art. 2º - Para pagamento das prestações do principal e de seu acessorios e de contribuições normais, fica o Poder Executivo au torizado a utilizar de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos plurianual e anual do Município, dotações especificas para o pagamento das contribuições normais e para amortização da dívida para com o INSS, principal e acessorios, em estrito cumprimento da presente Lei:

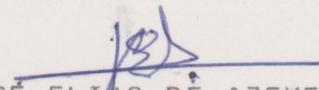
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1991.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

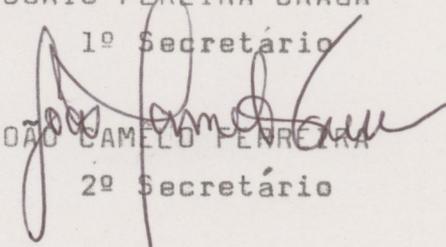


ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO  
Área Especial - Entre Quadras 41/42 - Centro - CEP 72900

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, aos dias 29 do mês de julho de 1992.

  
JOSÉ ELIAS DE AZEVEDO  
Presidente

  
OSÓRIO PEREIRA BRAGA  
1º Secretário

  
JOÃO CAMELO FERREIRA  
2º Secretário